

INTERESSADA: Adriana Giarola

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escolas de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro Arnaldo Laurindo

PARECER CEE Nº 1833/75, CSG, Aprov. em 02/07/75, Comunicado ao Pleno em 07/07/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Adriana Giarola, filha de Attilio José Giarola e de D. Nilva Janeth Niero Giarola, nascido aos 16 de janeiro de 1958, na cidade de Seattle, Estado de Washington, EUA, cédula de Identidade RG na 8.919.300, residente na Rua Francisco Octaviano nº 77, em Campinas, neste Estado, dirige-se a este Conselho solicitando o reconhecimento de equivalência de estudos realizados nos Estados Unidos da América, para fins de prosseguimento de vida escolar.

A requerente fez o seu curso primário, com seis séries, sendo às 1ª e 2ª na "CTA American Graded School", de São José dos Campos, Brasil; as 3ª, 4ª e 5ª séries, na "WC Bryant School", de Seattle, EUA; e, a 6ª série, na "Sul Ross", em Bryan, EUA.

Em continuação, na "Lamar Júnior High School", em Bryan, EUA, fez o "Júnior High", com duas séries (7ª e 8ª).

Prosseguindo seus estudos, fez as quatro séries restantes para completar os seus estudos secundários, sendo a 9ª e a 10ª séries realizadas na "Stephen F. Austin", de Bryan e as 11ª e 12ª, na "Bryan High School", de Bryan, EUA.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio na legislação vigente, bem como na orientação firmada por este Conselho para casos semelhantes.

Os estudos realizados pela interessada, nos EUA, podem ser considerados ao nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Adriana Giarola nos Estados Unidos da América, em nível de conclusão de segundo grau do sistema de ensino brasileiro, devendo lograr aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 02 de julho de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO

- Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 02 de Julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência